**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Torna-se público que o Município de Tubarão-SC, por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, inscrita no CNPJ n° 13.660.803/0001-14, com sede à Rua Antônio Borges, s/n (anexo à antiga Clínica do Becker), Bairro Oficinas, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, pessoa física ou jurídica, regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais, medicamentos, estrutura e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento as clínicas médicas veterinárias ou hospitais veterinários, visto que apenas esses estabelecimentos estão legalmente habilitados a realizar procedimentos médico-veterinários cirúrgicos que envolvam anestesia geral ou internação, conforme os artigos 8º e 10 da Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019.As clínicas credenciadas deverão cumprir integralmente todos os requisitos estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais, bem como estar de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamentam tais procedimentos. Deverão, ainda, dispor de local apropriado para a realização dos procedimentos, conforme previsto no artigo 9º da referida resolução do CFMV.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e, principalmente no PCP – Portal de Compras Públicas, onde encaminharão o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **exclusivamente** via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **22 de setembro de 2025**, onde deverão contar a primeira sessão de abertura no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital. Excedendo este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão/SC, que deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

3.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital não serão objeto de análise;

3.2 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 3.1., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

3.3 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ , bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4;

3.4 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, https://www.gov.br/pncp/pt-br , assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**4.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

**4.1.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;
d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) - (emitida pela Caixa Econômica Federal);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.1.4 Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA**
a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

**4.1.5 Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

I. **Comprovação de Registro e Regularidade do Estabelecimento:**

a)Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo estado, válido e atualizado;

b)Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, compatível com as atividades clínicas e cirúrgicas veterinárias;

II. **Comprovação da Capacidade Técnica**

a)Declaração de estrutura física contendo: Sala cirúrgica equipada e em conformidade com normas sanitárias; Sala de preparo e recuperação pós-operatória; Ambientes com ventilação, iluminação e higienização adequadas; Equipamentos e materiais esterilizáveis compatíveis com cirurgias de pequeno porte.

b)Relação dos equipamentos cirúrgicos disponíveis, incluindo: Equipamentos de anestesia inalatória ou injetável; Aparelhos de contenção segura; Instrumentais cirúrgicos autoclaváveis.

III. **Comprovação de Qualificação Profissional**

a)Apresentação de cópia da carteira profissional (CRMV) do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(eis) pela realização dos procedimentos, em situação regular junto ao Conselho.

b)Comprovação do vínculo do profissional junto a clínica através de cópia de carteira de trabalho ou Cópia de Contrato de trabalho devidamente assinado;

c)Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo médico veterinário responsável, com anuência do estabelecimento.

d)Currículo ou comprovação de experiência do profissional na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização animal;

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas no link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do link: https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ .

## 6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.9 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.10 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.11 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

## 7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

7.3 **A resposta à impugnação** ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas – PCP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PCP e PNCP.

## 9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10 Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ;

10.1 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 11 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1A ordem de chamamento para atendimento será determinada com base na ordem cronológica de habilitação da lista oficial de credenciados.

## 12 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.4.2 Advertência formal;

12.4.3 Suspensão temporária do credenciamento;

12.4.4 Rescisão do contrato e exclusão do credenciamento;

12.4.5 Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## 13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração..

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim como no sítio eletrônico do Município de Tubarão https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/ .

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.5.2 ANEXO II - Requerimento para o Credenciamento;

14.5.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.5.4 ANEXO IV – Modedos de relatórios;

14.5.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Tubarão, 04 de setembro de 2025

**Fabrício da Silva Pedro**
**Diretor-Presidente da Fund. Meio Ambiente**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Com Base na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

## 1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por meio de credenciamento, de clínicas e hospitais veterinários aptos à realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. Tal medida integra as políticas públicas de controle populacional de animais urbanos, e promoção do bem-estar animal, refletindo o compromisso da Administração Pública com a saúde pública, a proteção ambiental e o atendimento às demandas sociais.

Acerca da classificação deste Objeto, Considerando que o objeto em questão envolve procedimentos cirúrgicos de castração, consultas, exames laboratoriais, transporte de animais e fornecimento de materiais e medicamentos veterinários, conclui-se que:

- Procedimentos clínicos, exames, transporte de animais e consultas veterinárias enquadram-se como Serviços Comuns, por se tratarem de atividades padronizadas, de execução rotineira, amplamente disponíveis no mercado e que não demandam conhecimento técnico singular.
- Fornecimento de materiais, insumos, medicamentos, roupas cirúrgicas, cones protetores, microchips e produtos correlatos enquadra-se como Bens Comuns, na forma do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o Estudo técnico preliminar efetivado, esta contratação dar-se-á com base na:
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 78, inciso IV, que permite o credenciamento como modalidade de contratação direta;
- Diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- Legislação ambiental e sanitária vigente;
- Lei Municipal número 5.378 do ano de 2020, o qual dispõe sobre os direitos, proteção e bem-estar animal;

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pelo imperativo de implementar políticas públicas efetivas, contínuas e humanitárias de controle populacional de cães e gatos em áreas urbanas, como instrumento estratégico de saúde pública, proteção ambiental e promoção do bem-estar animal.

O aumento descontrolado da população de animais domésticos, especialmente em situação de abandono, representa um grave problema social e sanitário, com implicações diretas na transmissão de zoonoses (como leishmaniose, raiva, esporotricose, leptospirose, entre outras), acidentes por mordeduras, proliferação de vetores, degradação ambiental, além de sofrimento e maus-tratos aos próprios animais.A esterilização cirúrgica (castração) é reconhecida mundialmente como a forma mais eficaz, ética e segura de controle populacional de cães e gatos, conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e conselhos profissionais veterinários. Trata-se de um procedimento que reduz o número de ninhadas indesejadas, melhora o comportamento dos animais, previne diversas doenças reprodutivas e contribui para a valorização da guarda responsável.

Além disso, a medida está em conformidade com os princípios da administração pública moderna, como planejamento, eficiência, equidade, responsabilidade fiscal e atenção às demandas sociais emergentes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O modelo de credenciamento mostra-se como o mais adequado para esta finalidade, pois permite a habilitação contínua e rotativa de clínicas e hospitais veterinários, sem limitação numérica, assegurando:

- Ampla concorrência e isonomia entre os prestadores de serviço;
- Descentralização do atendimento, alcançando diferentes regiões e faixas da população;
- Celeridade na execução dos serviços, atendendo a urgências epidemiológicas e demandas sazonais;
- Eficiência e economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda real.

Por fim, a ação proposta representa o comprometimento do Poder Público com a saúde e bem-estar animal, integrando saúde e bem-estar animal e ambiental, além de fortalecer vínculos com a população, demonstrando respeito à vida, ao meio ambiente e à convivência ética com os animais.

## 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

As clínicas e hospitais veterinários credenciados deverão prestar os seguintes serviços completos e contínuos, conforme normas técnicas e éticas estabelecidas pelo CFMV e demais órgãos de controle, observando-se que todos os insumos, exames e medicamentos necessários estão incluídos na obrigação da credenciada, sem custos adicionais para a Administração ou para o tutor do animal, incluindo ainda o chip de identificação em cada animal castrado. Devendo agendar os procedimentos de pré operatório, cirúrgico, e encaminhar a agenda para Fundação Municipal de Meio Ambiente, poder avisar aos tutores.

Será disponibilizado, como serviço complementar, o transporte (leva e traz) do animal a ser castrado, desde que previamente solicitado pelo tutor no momento da requisição formal da castração junto à Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

O valor referente a este serviço será pago à clínica ou hospital credenciado somente quando efetivamente prestado, mediante comprovação no relatório mensal e declaração assinada pelo tutor, atestando que o transporte foi realizado.

O serviço de leva e traz poderá ser executado diretamente pela credenciada ou por empresa terceirizada, desde que previamente informada à Administração. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução do transporte, incluindo eventuais danos, acidentes ou omissões, será da clínica ou hospital veterinário credenciado.

O transporte deverá garantir o bem-estar e a segurança dos animais, atendendo às normas de higiene, segurança e legislação sanitária vigente. O valor do serviço deverá constar separadamente na proposta.

4.1. Avaliação Pré-Cirúrgica e Exames Obrigatórios

- Anamnese detalhada e exame físico completo;
- Verificação de sinais vitais e condições clínicas para cirurgia;
- Avaliação do peso, idade estimada, escore corporal e sinais de prenhez (em fêmeas);
- Realização de exames laboratoriais pré-operatórios obrigatórios, incluindo:
  - Hemograma completo;
  - Avaliação de função hepática e renal (quando indicado);
  - Outros exames clínicos, conforme necessidade avaliada pelo médico veterinário;
- Registro em ficha individual padronizada, com resultado dos exames anexados;
- Somente após a aptidão clínica e laboratorial o animal poderá ser submetido ao procedimento cirúrgico.

4.2. Preparação Cirúrgica

- Jejum orientado e controlado;
- Tricotomia e antissepsia da região cirúrgica com produtos veterinários apropriados;
- Aplicação de medicação pré-anestésica com sedação segura;

▪ Utilização de Anestesia geral multimodal com uso de infusão contínua e/ou inalatória, com monitoramento contínuo;

▪ Assistência técnica e equipamentos adequados à espécie e porte do animal.

4.3. Procedimento Cirúrgico

- Orquiectomia (machos) ou ováriossalpingo-histerectomia (fêmeas);
- Realização por médico veterinário inscrito no CRMV, com apoio de auxiliar;
- Emprego de técnicas cirúrgicas reconhecidas e seguras, com uso de material esterilizado;
- Adoção de medidas de biossegurança e bem-estar animal em todas as fases.

4.4. Pós-Operatório Imediato e Assistência

Monitoramento pós-anestésico até a recuperação completa do animal;

▪Aplicação de medicamentos analgésicos, antibióticos e anti-inflamatórios, conforme protocolos clínicos;

▪Fornecimento gratuito de todos os medicamentos pós-cirúrgicos necessários para continuidade do tratamento em domicílio, com instruções claras ao tutor;

▪ Entrega de prescrição com posologia, tempo de uso e cuidados gerais.

4.5. Registro e Controle

▪ Preenchimento de ficha clínica individual por animal atendido;

▪ Inclusão de dados do animal (espécie, porte, sexo, idade estimada), do tutor e do procedimento realizado;

▪ Registro fotográfico do animal antes e depois da cirurgia, com data e identificação;

▪ Assinatura do médico veterinário responsável (com CRMV) e do tutor;

▪ Emissão de declaração de procedimento realizado;

▪ Relatório mensal dos atendimentos com documentos comprobatórios, a ser enviado à Administração.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de clínicas médicas veterinárias para atender à demanda de castrações de cães e gatos, de ambos os sexos, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos necessários à devida esterilização de animais de rua ou de propriedade de munícipes de baixa renda, conforme a Lei Municipal nº 5.378, de 2020.

Os possíveis credenciados deverão ser clínicas médicas veterinárias ou hospitais veterinários, visto que apenas esses estabelecimentos estão legalmente habilitados a realizar procedimentos médico-veterinários cirúrgicos que envolvam anestesia geral ou internação, conforme os artigos 8º e 10 da Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019.As clínicas credenciadas deverão cumprir integralmente todos os requisitos estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais, bem como estar de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária que regulamentam tais procedimentos. Deverão, ainda, dispor de local apropriado para a realização dos procedimentos, conforme previsto no artigo 9º da referida resolução do CFMV.

Os serviços a serem prestados consistem em:

- Castração de cães e gatos;
- Cadastro dos animais atendidos;
- Microchipagem;
- Realização de exames pré-operatórios;
- Fornecimento de medicações pós-operatórias;
- Orientação aos tutores sobre cuidados pós-cirúrgicos e guarda responsável.

Além dos requisitos legais e regulamentares, é obrigação da credenciada, sempre que solicitada por esta Fundação, prestar esclarecimentos e encaminhar relatórios relativos aos procedimentos realizados e aos atendimentos efetuados. Para fins de pagamento e gestão contratual, a empresa credenciada deverá fornecer, junto com o documento fiscal:

- Cópia do prontuário do animal, assinado pelo responsável técnico que realizou o procedimento;
- Documento assinado pelo tutor do animal.

É permitida a emissão de nota fiscal contendo múltiplos procedimentos, desde que acompanhada da documentação referente a todos os animais esterilizados. Essa documentação será avaliada pelo médico-veterinário da Fundação Municipal de Meio Ambiente, o qual poderá solicitar correções ou devolvê-la, caso esteja em desacordo com as normas estabelecidas.

A clínica credenciada será também responsável pela aquisição das anestesias e demais medicamentos utilizados nos procedimentos cirúrgicos, devendo garantir suporte total ao animal nas fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, incluindo:

- Orientações ao tutor sobre o procedimento e a saúde do animal;
- Prescrição de receitas veterinárias;
- Realização de novo procedimento, sem custos adicionais, em caso de recidiva.

Quando solicitado, a clínica credenciada deverá efetuar o transporte do animal (leva e traz), respeitando os limites territoriais do município de Tubarão. Para comprovação desse serviço, deverá ser apresentado um relatório contendo:

- Roteiro com endereço de ida e volta;

• Nome do motorista responsável;
• Assinatura do tutor do animal transportado.

Todos os procedimentos contratados deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de demanda de castração, conforme a cota da empresa credenciada. A solicitação será feita formalmente pela Prefeitura, por e-mail. O descumprimento do prazo poderá ser considerado como recusa do procedimento, autorizando a Administração Pública a convocar a próxima entidade da lista de credenciados, sempre respeitando os limites previamente estabelecidos.

A execução dos serviços de castração de cães e gatos, por meio de clínicas e hospitais veterinários credenciados, pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais cirúrgicos, medicamentos vencidos ou não utilizados, fluidos biológicos e restos de tecidos animais.

1. Impactos ambientais identificados:

-Geração de resíduos sólidos contaminados (luvas, gazes, seringas, agulhas, frascos de medicamentos);
-Risco de descarte inadequado de medicamentos e anestésicos;
-Potencial contaminação do solo e da água, caso os resíduos não sejam gerenciados corretamente;
-Emissões indiretas decorrentes do transporte dos animais e da movimentação logística dos prestadores de serviço.

2. Medidas mitigadoras:

- Obrigatoriedade de que todas as clínicas e hospitais veterinários credenciados estejam regularmente licenciados pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental competentes;
-Exigência contratual de cumprimento integral da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
-Apresentação, durante a execução do contrato, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade prestadora;
-Fiscalização contínua da destinação final adequada dos resíduos, com apresentação periódica de comprovantes de descarte em empresa licenciada para tal fim;
-Orientação aos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais durante a realização dos procedimentos, incluindo o uso racional de materiais e energia;
-Estímulo à redução de deslocamentos desnecessários por meio do agendamento programado de castrações, contribuindo para redução de emissões veiculares.

A adoção destas medidas visa assegurar que o programa de castração contribua não apenas para o controle populacional de cães e gatos, mas também para a proteção ambiental, de forma ética, responsável e sustentável.

E ainda quanto à exigência de amostras ou carta de solidariedade, considerando que os itens em questão tratam-se de bens e serviços comuns – medicamentos, insumos veterinários, microchips, roupas cirúrgicas, colares protetores, exames laboratoriais e procedimentos de castração –, entende-se que:

- Amostras somente seriam justificáveis em hipóteses em que não haja padronização ou risco de divergência quanto à qualidade, o que não se aplica, pois todos os produtos possuem especificações técnicas objetivas e códigos CATMAT/CATSER definidos. Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de apresentação de amostras.
- Cartas de solidariedade não se mostram pertinentes, uma vez que não há fornecimento de tecnologia complexa ou dependente de respaldo técnico do fabricante, tratando-se de itens amplamente disponíveis no mercado.

No que se refere à garantia contratual, a Lei nº 14.133/2021 (art. 96) faculta a Administração a exigir garantia de execução do contrato. Entretanto, tendo em vista que:

1. Os bens são de pronto consumo (medicamentos, insumos e materiais veterinários);
2. Os serviços são de execução imediata ou de curta duração (castração, consultas, exames, transporte);
3. O valor estimado dos itens não configura risco elevado de inadimplemento;

Conclui-se que não se justifica a exigência de garantia contratual, sendo suficiente a aplicação das penalidades previstas em contrato e legislação em caso de descumprimento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
e) certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às

empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06;

**Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
c) Certidão Negativa de Débitos – CND junto à Previdência Social;
d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

Documentos relativos à **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**Comprovação de Registro e Regularidade do Estabelecimento:**

a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo estado, válido e atualizado;
b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, compatível com as atividades clínicas e cirúrgicas veterinárias;

**Comprovação da Capacidade Técnica**

a) Declaração de estrutura física contendo: Sala cirúrgica equipada e em conformidade com normas sanitárias; Sala de preparo e recuperação pós-operatória; Ambientes com ventilação, iluminação e higienização adequadas; Equipamentos e materiais esterilizáveis compatíveis com cirurgias de pequeno porte.

b) Relação dos equipamentos cirúrgicos disponíveis, incluindo: Equipamentos de anestesia inalatória ou injetável; Aparelhos de contenção segura; Instrumentais cirúrgicos autoclaváveis.

**Comprovação de Qualificação Profissional**

a)Apresentação de cópia da carteira profissional (CRMV) do(s) médico(s) veterinário(s) responsável(eis) pela realização dos procedimentos, em situação regular junto ao Conselho.
b)Comprovação do vínculo do profissional junto a clínica através de cópia de carteira de trabalho ou Cópia de Contrato de trabalho devidamente assinado;
c) Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo médico veterinário responsável, com anuência do estabelecimento.
d) Currículo ou comprovação de experiência do profissional na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização animal;

## 6. PRAZOS

### 6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.
A Administração poderá encerrar ou suspender o credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e comunicação prévia, resguardando-se o interesse público, a legalidade e a transparência do processo.

### 6.2 DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, atualização de valores, correção de informações ou complementação de dados constantes neste Termo de Referência ou no respectivo Edital de Credenciamento será realizada exclusivamente por meio de errata, devidamente publicada nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública, como o Diário Oficial do Município e/ou o portal eletrônico oficial.
A errata terá força normativa complementar, integrando os documentos do processo de credenciamento, e passará a produzir efeitos a partir da data de sua publicação. Caberá aos interessados acompanhar periodicamente as publicações oficiais, não podendo alegar desconhecimento das alterações promovidas.

### 6.3 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa credenciada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para executar os serviços de castração de cães e gatos, a contar do recebimento da demanda formal encaminhada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente ou órgão competente designado.
A demanda será apresentada por meio eletrônico, ofício, assinado pelo coordenador do bem-estar animal, com especificação da quantidade de animais, com os dados dos tutores e animais a serem castrados, informações necessárias à execução dos procedimentos.

Caso a empresa credenciada não tenha condições técnicas, logísticas ou operacionais de atender à demanda no prazo estipulado, deverá comunicar formalmente à Fundação em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, apresentando justificativa detalhada para o não atendimento.
A empresa credenciada declara-se ciente de que, na hipótese de não execução injustificada ou comunicação intempestiva, a Administração poderá acionar o próximo colocado na lista de credenciados, assegurando o atendimento da população e a continuidade dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
O descumprimento reiterado dos prazos ou a ausência de justificativa plausível poderá ensejar suspensão ou exclusão do credenciamento, conforme avaliação da Administração Pública.

## 7. QUANTITATIVOS E DEMANDA

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao credenciamento de serviços, informa-se que a quantidade de castrações a ser realizada mensalmente será, inicialmente, de um teto máximo 100 (cem) castrações por mês, conforme demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, a serem realizados por cada credenciado.
A demanda será variável e sob demanda, de acordo com a disponibilidade orçamentária, as campanhas da Administração e a adesão da população, sempre respeitando a meta de 100 castrações mensais.
Contudo, esse quantitativo poderá ser alterado, no decorrer da vigência deste credenciamento, para mais ou para menos, desde que devidamente justificado pela Administração Pública e formalizado por meio de errata publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.
A demanda será levantada, analisada e coordenada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Fundação Municipal de Meio Ambiente, que será responsável por receber, cadastrar e registrar todas as solicitações de castrações. A atuação da Coordenadoria obedecerá aos princípios e diretrizes da Lei Municipal nº 5.378, de 2020, que dispõe sobre os

direitos, proteção e bem-estar dos animais no âmbito municipal. Essa unidade será responsável pela organização e repasse mensal da relação de animais a serem castrados, contendo tipo (cão ou gato), porte (pequeno, médio ou grande) e demais informações relevantes para execução do serviço.

As 100 castrações mensais serão classificadas conforme a demanda identificada pela Coordenadoria, respeitando a tabela de valores diferenciados por tipo e porte do animal, conforme estabelecido em edital.

Cada clínica ou hospital veterinário credenciado deverá indicar, no momento da apresentação da documentação para o credenciamento, a quantidade máxima de castrações mensais que está apto a realizar, respeitando sua capacidade técnica e operacional. Embora o teto máximo por credenciado seja de até 100 castrações mensais, é permitido ofertar quantidade inferior, desde que claramente especificado na proposta.

A Administração organizará uma lista de credenciados habilitados, sendo que a ordem de chamamento será efetuada conforme lista oficial determinada em ordem cronológica, respeitando a data de habilitação definitiva, após o julgamento da documentação. Poderá ser chamado mais de um credenciado por mês, conforme a necessidade para atingir a meta mensal de castrações, sempre respeitando a capacidade informada por clínica ou hospital.

Essa sistemática visa garantir a continuidade, economicidade e eficiência da prestação do serviço, atendendo à demanda da Fundação Municipal de Meio Ambiente de forma técnica, flexível e transparente, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO E VALORES

O processo de pagamento pelos serviços prestados será realizado pela Gerência Financeira, da Secretária de Administração deste Município, sendo a Fundação do Meio Ambiente, responsável pelo encaminhamento das documentações via processo de pagamento, com base na efetiva execução das castrações, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e conforme os parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

8.1. Valores

Os valores a serem pagos observarão, diferenciando-se conforme o tipo de animal (cão ou gato) e o porte (pequeno, médio ou grande), conforme abaixo:

| Item | Procedimento | Valor Referência (R$) | Porte do Animal | Código (CATSER/CATMAT) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Castração de cão (macho) | 175,00 | Pequeno | CATSER: 1.10.01.13 – Serviços |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | veterinários |
| 2 | Castração de cão (macho) | 195,00 | Médio | CATSER: 1.10.01.13 |
| 3 | Castração de cão (macho) | 220,00 | Grande | CATSER: 1.10.01.13 |
| 4 | Castração de cão (fêmea) | 188,33 | Pequeno | CATSER: 1.10.01.13 |
| 5 | Castração de cão (fêmea) | 205,00 | Médio | CATSER: 1.10.01.13 |
| 6 | Castração de cão (fêmea) | 243,33 | Grande | CATSER: 1.10.01.13 |
| 7 | Castração de gato (macho) | 168,33 | Pequeno | CATSER: 1.10.01.13 |
| 8 | Castração de gato (macho) | 181,66 | Médio | CATSER: 1.10.01.13 |
| 9 | Castração de gato (macho) | 200,00 | Grande | CATSER: 1.10.01.13 |
| 10 | Castração de gato (fêmea) | 181,66 | Pequeno | CATSER: 1.10.01.13 |
| 11 | Castração de gato (fêmea) | 195,00 | Médio | CATSER: 1.10.01.13 |
| 12 | Castração de gato (fêmea) | 226,66 | Grande | CATSER: 1.10.01.13 |
| 13 | Microchip eletrônico implantável | 15,00 | - | CATMAT: 389493 – Microchip eletrônico para identificação animal |
| 14 | Roupa cirúrgica para cão fêmea | 25,00 | - | CATMAT: 302132 – Roupa cirúrgica veterinária |
| 15 | Cone de proteção (colarelizabetano) | 10,00 | - | CATMAT: 304693 – Colar protetor veterinário |
| 16 | Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) | 1,50 | - | CATMAT: 113367 – Medicamento anti-inflamatório |
| 17 | Antibiótico | 2,80 | - | CATMAT: 111236 – Antibiótico veterinário |
| 18 | Analgésico | 1,20 | - | CATMAT: 110592 – Analgésico veterinário |
| 19 | Antisséptico tópico | 8,00 | - | CATMAT: 301245 – Antisséptico de uso veterinário |
| 20 | Serviço de transporte (leva e traz) de animais | 35,00 | - | CATSER: 2.05.01.07 – Transporte de animais |
| 21 | Hemograma completo | 20,00 | - | CATSER: 1.10.02.05 – Exames laboratoriais veterinários |
| 22 | Glicemia | 10,00 | - | CATSER: 1.10.02.05 |
| 23 | Função hepática (ALT, AST) | 20,00 | - | CATSER: 1.10.02.05 |
| 24 | Função renal (Ureia e Creatinina) | 22,00 | - | CATSER: 1.10.02.05 |
| 25 | Avaliação física clínica geral | 30,00 | - | CATSER: 1.10.01.11 – Consulta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | clínica veterinária |

**Custo Total Estimado da Contratação**

Com base na meta de 100 castrações mensais, e considerando a média ponderada dos valores unitários constantes na tabela (R$ 198,33 por procedimento), estima-se o custo mensal em aproximadamente R$ 19.833,00.

Projetando essa meta para o período de 12 meses, o custo total estimado da contratação anual é de aproximadamente:

R$ 19.833,00 x 12 meses

Totalizando um valor anual de R$ 237.996,00 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e seis reais).

**Dotação Orçamentária:**

*Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARAO 26.001*
*18.604 - Gestão Ambiental / Defesa Sanitária Animal*
*2.079 - PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL*
*4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS*

**Com relação a classificação dos animais:**

Abaixo está a tabela de classificação de porte de animais (cães e gatos), com base nos critérios geralmente utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e amplamente adotados por clínicas e programas públicos. Essa classificação serve de referência para definir os valores, anestesia, medicação e cuidados pós-operatórios nos procedimentos veterinários, inclusive em credenciamentos públicos como o de castrações.

**Tabela de Classificação de Porte de Animais – Padrão CFMV**

| Porte do Animal | Peso Corporal (kg) | Descrição |
|---|---|---|
| Pequeno | Até 10 kg | Cães e gatos de pequeno porte, incluindo raças como Poodle Toy, Yorkshire, Shih Tzu, Gato SRD |
| Médio | Acima de 10 kg até 25 kg | Raças como Beagle, Border Collie, Cocker Spaniel, gatos de maior porte |
| Grande | Acima de 25 kg | Raças como Labrador, Pastor Alemão, Golden Retriever, Rottweiler |

*Observação: Essa tabela será utilizada como parâmetro oficial de classificação para fins de cobrança, controle e organização da execução dos serviços, devendo estar expressa no edital ou termo de referência do credenciamento.*

**OBSERVAÇÕES**
Materiais Pós cirúrgicos

| Item | Descrição |
|---|---|
| 13 | Dispositivo eletrônico (microchip) implantável por via subcutânea, destinado à identificação permanente de cães e gatos. |

Referente ao Item 05: O chip deverá conter:

- Código numérico único de 15 dígitos, compatível com o padrão ISO 11784/11785;
- Tecnologia RFID passiva (sem bateria), com frequência de operação de 134,2 kHz;
- Dimensões aproximadas: 1,4 mm x 8,5 mm (padrão compatível com leitura universal);
- Envoltório biocompatível (vidro ou polímero), esterilizado, atóxico e seguro para uso em animais;
- Embalagem individual estéril e com seringa/aplicador descartável para inserção subcutânea;
- Fornecido com etiquetas adesivas contendo o código do chip para vinculação em prontuários e - documentos oficiais;

Observações:

- O procedimento de implantação deverá ser realizado exclusivamente por médico-veterinário ou sob sua supervisão;
- A clínica/hospital deverá manter registro do número do microchip vinculado ao animal, ao tutor e à ficha de atendimento;
- A leitura do microchip deverá ser compatível com leitores padrão utilizados por órgãos de controle e bem-estar animal.
- Garantia de funcionamento vitalício do dispositivo, com leitura imediata após aplicação.

| Item | Descrição |
|---|---|
| 14 | Roupa Cirúrgica para Cão Fêmea (Pós-Castração) |

Roupa cirúrgica anatômica para uso em fêmeas caninas no período pós-operatório de castração, desenvolvida para substituir o uso de colar elizabetano e proteger a incisão cirúrgica.

**Características mínimas exigidas:**

-Confeccionada em tecido de algodão ou malha macia e elástica, de alta respirabilidade e lavável;
-Design anatômico, com ajuste ao corpo da fêmea, cobrindo a região abdominal inferior;
-Aberturas adequadas para patas, cauda e região perineal, permitindo que o animal faça suas necessidades sem remoção da roupa;
-Sistema de fechamento seguro com tiras, velcro ou botões plásticos, resistente e de fácil ajuste;
-Tamanhos variados (P, M, G, GG) para acomodar diferentes portes de cães, conforme classificação técnica veterinária;
-Material atóxico, antialérgico e não compressivo, garantindo conforto ao animal durante a recuperação;
-Reutilizável e esterilizável, quando possível, ou de uso único com descarte apropriado;
-Embalagem individual, devidamente higienizada.

Observação:
A clínica/hospital deverá fornecer a roupa cirúrgica no momento da alta pós-castração, com orientações de uso ao tutor, constando no prontuário e na documentação de prestação de contas.

| Item | Descrição |
|---|---|
| 15 | Cone de Proteção (Colar Elizabetano) |

*Dispositivo de contenção física tipo colar elizabetano, utilizado em cães e gatos no período pós- operatório de castração, com a finalidade de evitar que o animal lamba, morda ou arranhe a área operada, garantindo a cicatrização adequada.*

**Características mínimas exigidas:**

- Fabricado em polietileno flexível, plástico resistente ou material similar, leve, atóxico e lavável; Translúcido ou transparente, permitindo boa visibilidade lateral ao animal;
- Bordas arredondadas e protegidas com acabamento em viés de tecido ou material emborrachado, para evitar lesões por atrito;
- Sistema de ajuste com tiras, presilhas ou fecho tipo botão, com furação ou passantes que garantam boa fixação à coleira do animal;
- Disponível em diversos tamanhos (PP, P, M, G e GG), adequando-se ao porte e à espécie do animal atendido;
- Diâmetro e profundidade devem ser compatíveis com a anatomia de cães e gatos, impedindo o alcance da boca à área abdominal;
- Reutilizável, com possibilidade de higienização adequada entre usos, ou de uso único com descarte seguro;
- Embalagem individual ou fornecido com instruções claras de uso e higienização.

Observação:
O uso do cone é obrigatório no pós-operatório imediato, salvo nos casos em que for substituído por roupa cirúrgica devidamente indicada e prescrita por médico-veterinário. A entrega do item deve ser registrada em prontuário e declarada pelo tutor do animal.

Tabela – Medicamentos Pós-Operatórios (Fornecimento Obrigatório pela Clínica)

| Item | Classe Medicamentosa | **Exemplo de Substância Ativa** | Indicação | **Forma de Apresentação** | Observações |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | Anti-inflamatório não esteroidal (AINE) | Meloxicam, Carprofeno, Firocoxib | Controle da dor e inflamação | Comprimido ou oral líquido | Prescrição conforme porte e espécie do animal; fornecimento mínimo de 3 dias. |
| 17 | Antibiótico | Amoxicilina + Clavulanato, Cefalexina | Prevenção de infecção pós-cirúrgica | Comprimido ou suspensão | Conforme prescrição do veterinário; regime mínimo de 5 a 7 dias. |
| 18 | Analgésico | Dipirona, Tramadol | Alívio da dor moderada a intensa | Comprimido ou oral líquido | A critério do médico-veterinário. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Antisséptico tópico | Clorexidina, Povidona Iodada | Higiene da incisão cirúrgica | Líquido ou spray | Orientar uso pelo tutor; não obrigatório se roupa cirúrgica for utilizada. |

| Classe Medicamentosa | **Substância Ativa (Exemplo)** | Forma Farmacêutica | Apresentação/ Unidade |
|---|---|---|---|
| Anti-inflamatório (AINE) | Meloxicam / Carprofeno / Firocoxib | Comprimido ou líquido | por dose |
| Antibiótico | Amoxicilina + Clavulanato / Cefalexina | Comprimido ou suspensão | por dose ou frasco |

| Classe Medicamentosa | **Substância Ativa (Exemplo)** | Forma Farmacêutica | Apresentação/ Unidade |
|---|---|---|---|
| Analgésico | Dipirona / Tramadol | Comprimido ou líquido | por dose |
| Antisséptico tópico | Clorexidina / Povidona iodada | Líquido ou spray | por frasco (ml) |

A clínica/hospital credenciado será responsável pelo fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento pós-operatório, conforme a prescrição emitida pelo médico-veterinário responsável. A relação dos medicamentos administrados e entregues deverá constar:

- Na receita médica assinada;
- No relatório técnico mensal;
- E na declaração do tutor.

Item 20 – Serviço de Leva e Traz de Animais para Castração

| Item | Descrição |
|---|---|
| 20 | Serviço de Transporte (Leva e Traz) de animais (cães e gatos) no perímetro urbano do Município de Tubarão/SC, exclusivamente para realização de procedimento de castração, mediante agendamento e solicitação pelo tutor no momento da requisição. A credenciada deverá disponibilizar o serviço, podendo terceirizá-lo, desde que assuma total responsabilidade pela integridade física e emocional do |

| | |
|---|---|
| | animal, desde a retirada no domicílio até a devolução. O transporte deverá atender às normas de bem-estar animal e conter as seguintes características mínimas:<br><br>• Veículo apropriado para o transporte de animais, com compartimento higienizado, ventilado e protegido de intempéries;<br>• Animais devem ser transportados individualmente ou com separadores, evitando estresse e contato direto;<br>• Monitoramento básico das condições dos animais durante o transporte;<br>• Utilização de caixas de transporte, gaiolas, contenções adequadas e material lavável/desinfetável;<br>• Condutor e equipe treinada em manejo seguro e respeitoso dos animais;<br>• A clínica/hospital deve manter registros com o nome do animal, tutor, horários de retirada e devolução, e relatório de condições do transporte.<br><br>A prestação do serviço será paga somente quando efetivamente utilizada e comprovada por declaração assinada pelo tutor. |

**Exames Pré-Operatórios Obrigatórios**

A clínica/hospital credenciado será inteiramente responsável pela realização, análise e custeio dos exames pré-operatórios indicados abaixo, que visam garantir a segurança e viabilidade clínica do procedimento de castração. Esses exames devem ser realizados anteriormente à cirurgia.

**Tabela de Exames Pré-Operatórios Obrigatórios:**

| Item | Exame | Descrição Técnica | Espécie / Indicação |
|---|---|---|---|
| 21 | Hemograma completo | Avaliação de glóbulos vermelhos, brancos e plaquetas; detecção de infecções, anemias e alterações imunes | Cães e Gatos – Obrigatório |
| 22 | Glicemia | Dosagem da glicose sanguínea; fundamental para diagnóstico de hipoglicemia ou diabetes | Cães e Gatos – Obrigatório |
| 23 | Função hepática (ALT, AST) | Verifica integridade hepática para metabolização de anestésicos | Cães e Gatos – Recomendado em animais > 5 anos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | Função renal (Uréia e Creatinina) | Avaliação da função dos rins e risco anestésico | Cães e Gatos – Obrigatório em animais > 5 anos ou com histórico clínico |
| 25 | Avaliação física clínica geral | Exame clínico completo com verificação de sinais vitais, auscultação cardíaca e respiratória | Todos os animais |

| Exame Pré-Operatório |
|---|
| Hemograma completo |
| Glicemia (dosagem de glicose) |
| Função hepática (ALT, AST) |
| Função renal (Ureia e Creatinina) |
| Avaliação clínica física geral |

**8.2. Condições para Pagamento**

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da documentação completa e correta, mediante análise e aprovação da Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão. O pagamento ocorrerá por meio de transferência bancária para conta indicada pelo credenciado, após a liquidação da despesa. Cabe registrar que em caso da não aprovação das documentações apresentada, não será efetivado nenhum pagamento e o prazo ficará suspenso até que seja efetuada as devidas correções.

**8.3. Documentos Necessários para o Pagamento**

Para cada período de execução (mensal), a clínica ou hospital veterinário deverá apresentar:

1. Nota Fiscal discriminada por tipo e porte dos animais castrados, Considerando sempre os itens das autorizações de fornecimento;
2. Relação nominal dos animais atendidos, com:
   - Identificação do animal (nome, espécie, sexo, porte);
   - Nome do tutor, CPF, endereço e número do protocolo de solicitação;
3. Relatório técnico mensal assinado pelo médico-veterinário responsável, contendo:
   - Lista de animais castrados com datas e observações técnicas;
   - Discriminação das medicações fornecidas no pós-operatório, com:

◦ Nome comercial e princípio ativo;
◦ Dosagem e quantidade fornecida;
◦ Cópia da receita veterinária correspondente;

4. Cópia dos exames pré-operatórios realizados, contendo:
• Prescrição assinada pelo médico-veterinário;
• Relatório de anamnese clínica completa;
• Declaração de aptidão cirúrgica, assinada pelo responsável técnico;
5. Cópia do prontuário clínico individual de cada animal, com registro da realização do procedimento;
6. Declaração assinada pelo tutor do animal, afirmando que:
• O procedimento de castração foi devidamente realizado;
• Recebeu as orientações e medicações prescritas;
7. Declaração de conformidade da execução, assinada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal;
8. Certidões negativas fiscais e trabalhistas atualizadas, caso o contrato tenha ultrapassado 90 dias da habilitação inicial;
9. Comprovante bancário da conta vinculada ao CNPJ da credenciada.

**8.4. Relatório Complementar – TCE/SC**

Conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), deverá ser apresentado relatório complementar contendo:

• Quantitativo de castrações realizadas, por tipo e porte;
• Informações sobre regularidade dos atendimentos;
• Metas atingidas;
• Ocorrências e intercorrências médicas;
• Cópias dos documentos comprobatórios citados acima;
• Assinatura do médico-veterinário responsável técnico;
• Validação e assinatura da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, para fins de conferência e prestação de contas.

O pagamento só será autorizado mediante a entrega completa da documentação listada acima, em consonância com os princípios da legalidade, controle, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada em duas esferas distintas: fiscalização administrativa e fiscalização técnica, conforme designação formal expedida pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Fiscalização Administrativa

A fiscalização dos Contratos Administrativos, oriundos dos termos de Credenciamento, ficará sob responsabilidade do Servidor: Matheus Cardoso Barreto; Diretor, Administrativo, Financeiro e Controle Interno, da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, que será o Fiscal Administrativo, ao qual competirá:

- Acompanhar o cumprimento das cláusulas administrativas do credenciamento;
- Controlar prazos, entrega de documentos e formalidades legais;
- Verificar a conformidade da documentação apresentada para fins de pagamento;
- Comunicar à autoridade competente qualquer anormalidade de natureza documental, contratual ou procedimental;
- Apoiar os trabalhos da fiscalização técnica, sempre que necessário.

9.2. Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será exercida por médica veterinária oficialmente designada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão, com as seguintes atribuições:

- Realizar visitas técnicas, a qualquer tempo e sem aviso prévio, às clínicas e hospitais credenciados;
- Acompanhar presencialmente os procedimentos de esterilização animal, sempre que entender necessário, a fim de verificar o cumprimento dos padrões técnicos exigidos;
- Avaliar as condições sanitárias, estruturais e operacionais dos estabelecimentos credenciados;
- Verificar o cumprimento das exigências deste credenciamento, inclusive quanto aos registros clínicos, receituários, prontuários, medicamentos, exames pré-operatórios e protocolos de atendimento;
- Solicitar, quando for o caso, ajustes, correções ou esclarecimentos técnicos junto às clínicas credenciadas;
- Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das normas estabelecidas, a fiscal técnica poderá:
  - Requisitar a notificação formal do credenciado;
  - Solicitar à Administração a abertura de processo administrativo, com vistas à apuração das responsabilidades e aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Todas as ações de fiscalização deverão ser devidamente registradas por meio de relatórios circunstanciados e arquivadas no processo de acompanhamento contratual.

## 10. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelas clínicas e hospitais veterinários credenciados, bem como o descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, poderá ensejar a aplicação de sanções

administrativas, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, sendo:

- Advertência formal, por escrito, em caso de descumprimentos pontuais ou de menor gravidade;
- Suspensão temporária do credenciamento, com impedimento de novas convocações por período determinado, nos casos de reincidência ou infrações de média gravidade;
- Exclusão definitiva do credenciamento e rescisão do vínculo, nos casos de:
  - Reincidência de infrações previamente advertidas;
  - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;
  - Apresentação de documentos falsos;
  - Má prestação dos serviços que comprometa a saúde e bem-estar dos animais;
  - Outras condutas consideradas graves pela Administração ou pela fiscalização técnica;
- Aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso:
  - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
  - Multas, quando previstas no edital ou termo de credenciamento.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo regular, com direito à manifestação da parte interessada no prazo legal, sendo garantido o acompanhamento por advogado, caso deseje.

## 11. JULGAMENTO, CREDENCIAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

Após a análise da documentação apresentada pelas interessadas, será proferido o julgamento de habilitação, com base nos critérios e exigências estabelecidos neste edital/termo de referência. As clínicas e hospitais veterinários que atenderem integralmente às exigências serão incluídos em lista oficial de credenciados, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de julgamento de habilitação.

Para cada participante habilitado será emitido um Termo de Credenciamento, que terá a vigência vinculada ao prazo do processo de credenciamento 12 meses, podendo ser prorrogado, documento que oficializa sua inclusão no rol de prestadores aptos a executar os serviços, conforme demanda futura.

O contrato administrativo individual somente será formalizado após o encaminhamento da demanda mensal pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, sendo esse o instrumento que

efetivará a prestação de serviço para o respectivo período, o contrato terá a sua vigência por 60 dias.
Para cada contrato firmado será designado formalmente um fiscal de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que atuará no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, zelando pela conformidade técnica, administrativa e legal dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Termo de Referência será parte integrante do Edital de Credenciamento, servindo como documento orientador para a execução contratual. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover ajustes ou revisões técnicas, desde que devidamente justificadas.

**Tubarão, 24 de Junho de 2025**

**GRAZIEL JOAQUIM RAMOS**
***Coordenador do Bem-Estar Animal***
***Fundação Municipal de Meio Ambiente***

**ANEXO II**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**1.** Dados da Empresa:
Razão Social:_
CNPJ:_
Endereço:_____Nº_____
Bairro: Cidade:_____Estado: _____
CEP:_____ Telefone: (___)_____
WhatsApp(____)_____Email:_____
Número da Licença de Funcionamento:_____

**2. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**
Nome:_____
Conselho (Nº):_____
CNS ou CPF: _____
Cargo em Função: _____
Carga horária semanal:_____

**3.** Responsável Técnico
Nome:_____
Conselho(Nº):_____
CNS ou CPF: _____
Cargo em função: _____
Carga horária semanal: _____

**4.** Dados bancários
Banco_____
Agência Nº_____
Conta corrente Nº_____

I. **Materiais/Equipamentos:** Anexar Relação de Materiais/Equipamentos

II. Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica

| Nome do Profissional | CPF | Cargo | Função | Carga horária semanal | Nº no Conselho Profissional (quando for o caso) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Local e Data:_____, ____ de _____ de_____.
Responsável:_____
Assinatura:_____

Carimbo CNPJ

**ANEXO III**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e instalações, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos procedimentos.

Local e Data:_____,_____ de _____ de _____.
Razão Social: _____
Nome do Responsável:_____
Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ

# ANEXO III

**“PARA CREDENCIADA”**
MODELO DE RELATÓRIO REFERENTE AO ITEM 8.3 - “2”

| Nº | Nome do Animal | Espécie | Sexo | Porte | Nome do Tutor | CPF do Tutor | Endereço Completo do Tutor | Nº do Protocolo de Solicitação | Número do CHIP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Rex | Cão | Macho | Médio | João Silva | 123.456.789-00 | Rua das Flores, 100 – Centro | 2025-001 | |
| 2 | Nina | Gato | Fêmea | Pequeno | Maria Costa | 987.654.321-00 | Av. Central, 200 – Bairro A | 2025-002 | |
| 3 | Bob | Cão | Macho | Grande | Ana Souza | 111.222.333-44 | Rua Nova, 50 – Jardim Luz | 2025-003 | |

...

Observação: Este formulário deverá ser entregue junto com os demais documentos exigidos no processo de pagamento mensal, devidamente assinado pelo responsável técnico da clínica ou hospital veterinário.

"PARA CREDENCIADA"

**MODELO DE RELATÓRIO REFERENTE AO ITEM 8.3 - "3"**

**RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL – PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO**

**Mês/Ano de Referência:** _____
**Número do Contrato:** _____
**Número da Autorização de fornecimento:** _____
**Nome da Clínica / Hospital Veterinário:** _____
**Responsável Técnico (Médico-Veterinário):** _____
**CRMV:** _____
**Telefone / E-mail para contato:** _____

---

## 1. LISTA DE ANIMAIS CASTRADOS

| Nº | Data do Procedimento | Nome do Animal | Espécie | Sexo | Porte | Observações Técnicas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 05/04/2025 | Rex | Cão | Macho | Médio | Cirurgia sem intercorrências. |
| 2 | 06/04/2025 | Nina | Gato | Fêmea | Pequeno | Pós-operatório monitorado. |
| ... | | | | | | |

---

## 2. MEDICAÇÕES FORNECIDAS NO PÓS-OPERATÓRIO

| Nº | Nome do Animal | Nome Comercial | Princípio Ativo | Dosagem | Quantidade Fornecida | Receita Anexa (✔) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Rex | Bioalgic Pet | Dipirona Sódica | 1 mL/kg, 2x/dia | 10 mL | ✔ |
| 2 | Nina | Cefpet | Cefalexina | 20 mg/kg, 12/12h | 14 comprimidos | ✔ |
| ... | | | | | | |

**Observação:** As receitas veterinárias referentes às medicações acima estão anexadas a este relatório, devidamente assinadas e carimbadas.

"PARA CREDENCIADA"

**MODELO DE RELATÓRIO REFERENTE AO ITEM 8.3 - "4"**

**RELATÓRIO DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS – CASTRAÇÃO**

**Clínica / Hospital Veterinário Credenciado:** _____

**Médico-Veterinário Responsável:** _____

**CRMV:** _____

**Mês de Referência:** _____

---

## 1. DADOS DO ANIMAL

| Nome do Animal | Espécie | Sexo | Idade Estimada | Peso | Porte | Nome do Tutor | Nº Protocolo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rex | Cão | Macho | 2 anos | 18kg | Médio | João Silva | 2025-001 |

---

## 2. PRESCRIÇÃO DOS EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS

**Prescrição Clínica:**

Recomendados os seguintes exames para avaliação pré-cirúrgica:

- Hemograma completo
- Avaliação hepática e renal (ALT, AST, Uréia, Creatinina)
- Glicemia
- Exame físico completo

**Assinatura do Médico-Veterinário:**

---

**Nome:**_____

**CRMV:**_____

**Data: __/__/20__**

## 3. RELATÓRIO DE ANAMNESE CLÍNICA

- **Histórico Clínico:** _____
- **Vacinação Atualizada? ( ) Sim ( ) Não**
- **Vermifugado recentemente? ( ) Sim ( ) Não**
- **Alergias conhecidas:** _____
- **Alimentação:** _____
- **Condições físicas no exame (temperatura, mucosas, ausculta, hidratação, etc.):**

---

- **Outras observações clínicas relevantes:** _____

## 4. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO CIRÚRGICA

**Declaro, para os devidos fins, que o animal acima foi avaliado clinicamente, realizou os exames pré-operatórios indicados e encontra-se APTO** para o procedimento de esterilização cirúrgica (castração)**, não havendo contraindicação médica no momento.**

**Local e Data:** _____

**Assinatura do Médico-Veterinário Responsável Técnico:**

---

**Nome:** _____

**CRMV:** _____

---

**Esse relatório pode ser emitido individualmente para cada animal e anexado junto com os documentos comprobatórios.**

**(PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**
***MODELO DE RELATÓRIO REFERENTE AO ITEM 8.3 -*** **"4"**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO**

A Coordenadoria de Bem-Estar Animal, vinculada à Fundação Municipal do Meio Ambiente (FUNAT), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DECLARA, para os devidos fins, que:

Após análise da documentação apresentada pela clínica/hospital veterinário credenciado:

Nome da clínica/hospital: _____

CNPJ: _____

Período de referência: //_____

Número de castrações executadas: _____

Fica atestada a conformidade da execução dos serviços de castração de cães e gatos, conforme os critérios estabelecidos no processo de credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 5.378/2020 (que dispõe sobre os direitos, proteção e bem-estar animal), e nos demais normativos pertinentes.

Declara-se ainda que os documentos comprobatórios foram devidamente analisados e que os serviços foram realizados dentro dos padrões técnicos e administrativos exigidos, estando aptos para fins de pagamento e prestação de contas.

Local e Data: _____

Assinatura e carimbo da Coordenadoria de Bem-Estar Animal

---

Nome: _____

Cargo/Função: _____

**(PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**
**MODELO DE RELATÓRIO REFERENTE AO ITEM 8.4**

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR – TCE/SC**

**Credenciamento para Procedimentos de Castração de Cães e Gatos**
**Mês/Ano de Referência: _____**
**Clínica/Hospital Veterinário Credenciado: _____**
**CNPJ: _____**
**Responsável Técnico: _____**
**CRMV: _____**

---

## 1. QUANTITATIVO DE CASTRAÇÕES REALIZADAS (POR TIPO E PORTE)

| Tipo de Animal | Porte | Quantidade Realizada |
|---|---|---|
| Cão | Pequeno | ___ |
| Cão | Médio | ___ |
| Cão | Grande | ___ |
| Gato | Pequeno | ___ |
| Gato | Médio | ___ |
| Gato | Grande | ___ |
| **Total Geral** | | ___ |

---

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE REGULARIDADE DOS ATENDIMENTOS

Todos os procedimentos foram realizados conforme agendamento prévio, seguindo os protocolos técnicos estabelecidos pela clínica/hospital veterinário e as orientações da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.
Não houve atrasos, cancelamentos injustificados ou quebra de continuidade nos atendimentos.

---

## 3. METAS ATINGIDAS

- **Meta Mensal Estipulada: 100 castrações**
- **Meta Realizada no Período: _____ castrações**
- **Percentual de Cumprimento: _____ %**

A clínica/hospital cumpriu integralmente/parcialmente (especificar) a meta estipulada para o período, respeitando sua capacidade técnica previamente declarada.

---

## 4. OCORRÊNCIAS E INTERCORRÊNCIAS MÉDICAS

Informar se houve casos de complicações cirúrgicas, reoperações, necessidade de cuidados emergenciais ou outros eventos relevantes. Exemplo:

- 02 casos de inflamação leve no pós-operatório, tratados com antibióticos.
- 01 caso de alergia medicamentosa, prontamente controlada.
- Nenhum óbito registrado. (Anexar prontuários, se necessário.)

---

## 5. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXA

**Anexos a este relatório:**

- **Relação nominal dos animais atendidos**
- **Prontuários e exames pré-operatórios**
- Declarações dos tutores
- **Receituários e registros de medicações**
- Declaração de conformidade da execução
- **Cópias das receitas e relatórios clínicos**

---

## 6. ASSINATURA DO MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL

Declaro, sob minha responsabilidade técnica, que as informações contidas neste relatório são verídicas, e que todos os procedimentos realizados seguiram os padrões éticos e técnicos exigidos.

Local e Data: _____

**Assinatura:** _____

**Nome**: _____

**CRMV:** _____

---

## 7. VALIDAÇÃO PELA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL

**A Coordenadoria de Bem-Estar Animal atesta a conferência e a conformidade das informações prestadas, validando este relatório complementar para fins de prestação de contas junto ao TCE/SC.**

**Local e Data:** _____

**Assinatura e carimbo da Coordenadoria:** _____

**Nome:** _____

**Cargo/Função:** _____

---

Esse relatório pode ser entregue em meio físico ou digital (PDF), desde que contenha assinaturas legíveis e documentação anexa completa.

# ANEXO V

## MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Tubarão do Estado de Santa Catarina, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.660.803, com sede na Rua. Elizeu Bressan, s/n – Bairro: Oficinas, representado neste ato por seu representante legal Sr. Fabricio da Silva Pedro, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a clínica/hospital veterinário **[Razão Social da Credenciada]**, inscrita no CNPJ sob nº [xxxxxxxx/0001-xx], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025e seus anexos, regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **credenciamento da CREDENCIADA para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos,** conforme solicitação da **Coordenadoria de Bem-Estar Animal**, em atendimento à demanda pública prevista na **Lei Municipal nº 5.378/2020**., conforme as exigências deste termo de referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante interesse da Administração e conveniência das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada conforme **demanda mensal encaminhada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal**, respeitando o limite máximo de **100 (cem) castrações por mês**, por clínica credenciada, observando sua capacidade técnica declarada na proposta.

A **ordem de chamamento** para atendimento será determinada com base na **ordem cronológica de habilitação** da lista oficial de credenciados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **após a apresentação da documentação comprobatória dos serviços realizados**, incluindo relatórios técnicos, prontuários, exames, receituários, declarações dos tutores e demais exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente, incluindo as determinações do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**.

O valor a ser pago corresponderá aos **procedimentos efetivamente realizados**, conforme tabela de porte e espécie do animal apresentada na proposta.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por:

- **Fiscal Administrativo**, designado pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento formal dos contratos;
- **Fiscal Técnico**, médico-veterinário designado pela Administração, que poderá acompanhar presencialmente os procedimentos, vistoriar a estrutura da clínica e emitir parecer técnico.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CREDENCIADA se obriga a:

- Cumprir as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à medicina veterinária;
- Garantir o bem-estar dos animais atendidos;
- Apresentar relatórios técnicos e comprovações documentais exigidas;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento;
- **Responder integralmente pelos serviços prestados e por eventuais terceirizações**, incluindo transporte (leva e traz), quando solicitado pelo tutor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das cláusulas previstas neste termo ou das condições estabelecidas no edital poderá acarretar:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Rescisão do contrato e exclusão do credenciamento;
- Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo não obriga a Administração à contratação continuada de serviços, estando condicionado à efetiva **necessidade da demanda pública**, observada a conveniência administrativa.

**Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Fabrício da Silva Pedro**
**Diretor-Presidente da Fund. Meio Ambiente**

_____

**Representante legal do CONTRATADO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E .....

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.660.803/0001-14, localizada na Rua Antônio Borges, s/nº, Oficinas (dentro do Parque Natural Municipal Engº. Marcelo Delpizzo Caneschi, na antiga Clínica do Becker), Tubarão/SC, devidamente representado pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, Fabrício da Silva Pedro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por meio de credenciamento, de clínicas e hospitais veterinários aptos à realização de procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Proposta do contratado;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato terá o prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente durante a vigência do edital ao qual está vinculado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em ___/____/_____ (DD/MM/AA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice obedientes às determinações da Fundação Municipal de Meio Ambiente, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo conforme Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. **Prestar tod**o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. **Paralisar, por determinação do Con**tratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. **Promover a guarda, manutenção e vigilância de mater**iais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o

fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** **A personalidade** jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal de Tubarão, na dotação abaixo discriminada:

I. FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARAO 26.001
18.604 - Gestão Ambiental / Defesa Sanitária Animal
2.079 - PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão, xx de xxxx de 202x.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO DA SILVA PEDRO
Data: 04/09/2025 16:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**Fabrício da Silva Pedro**

Diretor-Presidente da Fund. Meio Ambiente

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-